

Casa de Misericórdia de Piedade, para que esta assista aos doentes e necessitados d'este Município.

Cláusula II - A Convencionada obriga-se a prestar t'oda assistência prescrita pelos seus órgãos clínicos-cirúrgicos e es-  
pecializados, inclusive exames de t'oda espécie, aos-  
que dela necessitem, desde que solicitado pela Con-  
vencionante.

Cláusula III- A Convencionante poderá exigir prova de indigência ou de necessidade do paciente, após, os serviços presta-  
dos.

Cláusula IV - Não se compreende neste Convênio o transporte de en-  
fêrmos, que será mantido pela Convencionante em se -  
tratando de pessoas Indigentes.

Cláusula V - A Convencionante poderá usar a Am-  
bulância da Prefeitura Municipal, para o transporte de enfêrmos não in-  
digentes uma vez que satisfaçam o pagamento da taxa-  
respectiva.

Cláusula VI - O presente Convênio terá a duração de 6 (seis) meses,  
a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - O presente Convênio será prorrogado automaticamente-  
nos t'ermos do presente artigo sempre que não houver-  
denúncia por qualquer das partes.

§ 2º - Para rescisão do Convênio é mister que a parte interes-  
sada notifique a parte contrária com o prazo mínimo  
de 90 (noventa) dias.

Cláusula VII- No caso de prorrogação do presente Convênio, a dota-  
ção do mesmo, será na base de CR.\$50.000,00( Cincoen-  
ta mil cruzeiros) pagaveis mensalmente.

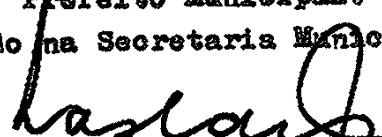
Cláusula VIII-Para derimir quaisquer dúvidas por ventura surgidas-  
d'este Convênio fia eleito o Fóro desta Comarca.

Cláusula IX -Nada mais sendo convencionado, e por estarem ambas -  
as partes de acôrdo, lavrou-se o presente t'ermo que-  
vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo e pre-  
sentes a êste ato.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de  
1961.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mes-  
ma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

a/f.

Lei nº424 de 4 de dezembro de 1961.

Que autoriza a Cia Telefonica Brasileira a  
aumentar as tarifas do serviço, Telefônico  
neste Município.

10

**Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,**

**Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Se-promulga seguinte Lei:-**

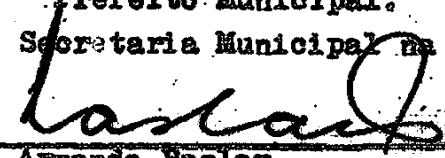
**Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar para os seus serviços telefônicos locais neste Município, as tarifas da tabela anexa à presente Lei, quando a Secretaria da Viação do Estado de São Paulo, baixar ato cancelando a majoração de 86,9% de que tratam os atos — 2.335 de 29/3/1.957, 2.533 de 6/5/1.958 e 2.747 de 2/6/1959, hoje vigentes sobre os serviços interurbanos originários deste Município.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de dezembro de 1961.-**

  
**Antônio Augusto da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal.**

**Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.**

  
**Armando Faslar**  
**Secretário-Contador.**

**Tabela de tarifas telefônicas do serviço telefônico da Companhia Telefônica Brasileira, para o Município de Piedade.**

**Especie . Assinatura Anual**

**a) Assinatura de telefones para as classes**

**de comércio e Profissões:-**

**a-1) Linha individual, por aparelho CR.\$445,00**

**a-2) Linha conjunto, por aparelho CR.\$395,00**

**b) Assinatura de telefones de residências:-**

**b-1) Linha individual, por aparelho CR.\$385,00**

**b-2) Linha conjunto, por aparelho CR.\$375,00**

**c) Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede**

**CR.\$150,00**

**d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados à linha construída e conservadas pela companhia; qualquer que seja a classe do assinante:-**

**d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha além dos limites da rede local ou da rede rural.**

**CR.\$ 90,00**

**e) Assinatura adicional para cada aparelho, de tipo especial em substituição ao**

aparelhos comum de parede:-

e-1) Aparelho de mesa

CR.\$ 15,00

e-2) Aparelho monofone

CR.\$ 20,00

Espécie

Taxas

- f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntos, de qualquer classe dada linha CR.\$ 600,00
- g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral CR.\$ 300,00
- h) Taxa de mudança normal de um predio para outro dentro do perimetro da rede local, ou dentro do rio de 300 metros nas redes rurais-cada telefone CR.\$500,00
- i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio - ou substituição do tipo de aparelho-cada telefone CR.\$200,00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante CR.\$150,00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante CR.\$150,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefones públicos por 5 minutos CR.\$ 2,00
- m) Tarifas interurbanas dentro do Município:-

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de dezembro de 1.961.

Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº 425 de 4 de dezembro de 1.961.

Que dá nova redação à Lei que autoriza a Prefeitura a assinar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § Único do artigo 42 da Lei nº 423 de 2 de dezembro de 1.961 que passará a ter a seguinte redação:-

§ Único - Para ocorrer às despesas decorrentes das prorrogações da presente Lei no exercício de 1962, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$350.000,00